

MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2019

OBJETO: Aquisição de Luminárias com Tecnologia Led e Braços para Iluminação Pública.

IMPUGNANTE: Empresa UNICOB A ENERGIA S/A, CNPJ nº 23.650.282/0001-78.

I – DAS PRELIMINARES

No dia 05/07/2019 foi encaminhado via e-mail pela Empresa UNICOB A ENERGIA S/A, CNPJ nº 23.650.282/0001-78 pedido de esclarecimento e impugnação ao Pregão 043/2019.

O Pregoeiro recebeu o pedido de esclarecimento bem como a impugnação, eis que realizada tempestivamente e atendidas os pressupostos de admissibilidade, respondendo em conjunto ao que foi apresentado.

II – SÍNTESE DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADO

Em síntese, a empresa, descreve em seu Pedido de Esclarecimento e Impugnação apresentada, quanto ao edital do Pregão Eletrônico nº 043/2019, com base nas alegações a seguir expostas:

A) PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

“2. DO ESCLARECIMENTO NECESSÁRIO

– Da classificação de lente tipo II média –

Conforme se depreende das premissas do Edital, foi incorporada ao certame a exigência de luminárias, identificadas nos lotes 2 e 3, **Tipo II, longitudinalmente média**. Veja-se:

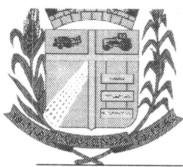
LOTE	DESCRIÇÃO
02	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED; Potência máxima declarada: 120W; Tensão: bivolt automática; Fator de potência superior a 0,95 e THDi menor que 10%, conforme Portaria nº 20 do Inmetro; Com base para relê, Fluxo luminoso: igual ou maior que 15.000 lumens; Eficiência energética: igual ou maior que 120lm/w; Temperatura da cor mínima: 5000k; Índice de reprodução de cor: igual ou maior que 70% Classificação das distribuições da intensidade luminosa: tipo II, Média ; Controle da intensidade luminosa: totalmente limitada ou limitada, conforme Portaria nº 20 do Inmetro; Vida útil mínima de 50.000 horas; Grau de proteção de todo o conjunto mínimo: IP65 tanto o conjunto óptico e alojamento do driver; Grau de proteção contra impactos mecânicos: IK08 ou superior; Ajuste de ângulo incorporado à luminária; Acabamento em pintura eletrostática epóxi na cor cinza; Acesso ao compartimento do driver por meio de presilhas; Base para fixação adaptável para instalação em ponta de braço ou poste, na medida de 48,3mm a 60,5mm.

LOTE	DESCRIÇÃO
03	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED; Potência máxima declarada: 120W; Tensão: bivolt automática; Fator de potência superior a 0,95 e THDi menor que 10%, conforme Portaria nº 20 do Inmetro; Com base para relê, Fluxo luminoso: igual ou maior que 15.000 lumens; Eficiência energética: igual ou maior que 120lm/w; Temperatura da cor mínima: 5000k; Índice de reprodução de cor: igual ou maior que 70% Classificação das distribuições da intensidade luminosa: tipo II, Média ; Controle da intensidade luminosa: totalmente limitada ou limitada, conforme Portaria nº 20 do Inmetro; Vida útil mínima de 50.000 horas; Grau de proteção de todo o conjunto mínimo: IP65 tanto o conjunto óptico e alojamento do driver; Grau de proteção contra impactos mecânicos: IK08 ou superior; Ajuste de ângulo incorporado à luminária; Acabamento em pintura eletrostática epóxi na cor cinza; Acesso ao compartimento do driver por meio de presilhas; Base para fixação adaptável para instalação em ponta de braço ou poste, na medida de 48,3mm a 60,5mm.

A ABNT NBR 5101 indica luminárias quanto a distribuição transversal em Tipo I, II, III e quanto a distribuição longitudinal em Curta, Média e Longa. Vejamos:

Tabela 4 - Classificação das distribuições de intensidade luminosa conforme ABNT NBR 5101





MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Distribuição transversal	Tipol II III
Distribuição longitudinal	Curta / Média / Longa
Controle de distribuição de intensidade luminosa	Totalmente limitada / Limitada/ Semi-limitada

As luminárias fabricadas pela Unicoba, ora requerente, são fabricadas em total observância às mais atuais normas vigentes do INMETRO e ABNT e, por conseguinte, possuem características inerentes às próprias normas, apresentando-se, portanto, em total acordo com as exigências normativas. As luminárias Unicoba garantem versatilidade em sua aplicação, segurança e conforto visual (sem ofuscamento).

Dadas essas características isto pode ser comprovado por meio da LM-79 com ensaio do INMETRO para comprovar esta informação.

Diante do exposto, questiona-se serão aceitas luminárias que, embora apresentem características distintas das definidas (Tipo II, Média), estejam de com as determinações contidas na NBR 5101?

2 – DO PEDIDO

Face ao exposto, servimo-nos do presente expediente para solicitar que seja esclarecido, em linguagem objetiva, o seguinte questionamento:

- serão aceitas luminárias que, embora apresentem características distintas das definidas (Tipo II, Média), estejam de com as determinações contidas na NBR 5101?

Por fim, reputando o esclarecimento solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, seja este prestado dentro do prazo legal, a contar do seu recebimento.

B) IMPUGNAÇÃO:

“O direcionamento conforme narrado pode ser verificado nos item a seguir descrito:

epóxi na cor cinza; Acesso ao compartimento do driver por meio de presilhas; Base para

4. AMOSTRA:

- 4.1 No prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento da sessão, a(s) empresa(s) detentora(s) da melhor oferta do **LOTE 02** e **LOTE 03** deverá(ão) apresentar:
- 4.1.1 AMOSTRA e CATALAGO DO PRODUTO para analisar os seguintes itens: FATOR DE POTENCIA, FLUXO LUMINOSO; TEMPERATURA DA COR; VIDA UTIL; GRAU DE PROTEÇÃO, AJUSTE DE ÂNGULO, COMPARTIMENTO POR PRESILHAS.

Conforme trecho acima transcrito, especificar a forma de acesso ao compartimento do drive por presilhas destina-se única e tão somente ao direcionamento para uma solução específica de determinado fornecedor, pois o que deve-se levar em conta é o fluxo luminoso da luminária e não a quantidade de LEDs que esta apresenta, em alguns casos pode-se inclusive atender ao fluxo luminoso com menos pontos de LEDs do que o especificado.

De fato, a descrição do item como posta além de direcioná-la a determinado fornecedor, expõe a Administração Pública a risco, pois, o fabricante de tal luminária não necessariamente está capacitado para o fornecimento pretendido.

A correta especificação seria a de acordo com o padrão de mercado e em atendimento à Portaria 20 do INMETRO, ou seja, visando a qualidade e segurança da luminária.

Evidente, portanto, que o Edital atacado se posiciona de forma totalmente inapropriada aos interesses do erário público, devendo, como



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

medida de lisura e em benefício da máquina pública, ser revisto o requisito eliminatório indicado, pois se prestam unicamente ao direcionamento do certame.

III - DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

O pregoeiro recebe a impugnação, eis que realizada tempestivamente e atendidas os pressupostos de admissibilidade, respondendo ao que foi apresentado, e ao final julgá-la.

Inicialmente, vale salientar que o Instrumento Convocatório (Edital) do Pregão Eletrônico 043/2019, busca o princípio da competitividade, o que significa que a Administração Pública, quando da licitação, não deve adotar providências ou, mesmo, criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter de competição, de igualdade entre os participantes interessados. O procedimento administrativo almeja a seleção da proposta mais vantajosa, tanto no sentido qualitativo como quantitativo, e, por conseguinte, possibilitar a disputa e o confronto equilibrado entre mais participantes.

Foi encaminhada a impugnação apresentada para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos para análise, sendo que o pedido para abertura do processo licitatório procedeu da própria Secretaria onde transcrevo a resposta:

A) DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Diante do exposto, questiona-se serão aceitas luminárias que, embora apresentem características distintas das definidas (Tipo II, Média), estejam de com as determinações contidas na NBR 5101? Sim, desde que as luminárias atendam ao INMETRO e ABNT com as devidas comprovação.

B) DA IMPUGNAÇÃO

O direcionamento conforme narrado pode ser verificado nos item a seguir descrito:

epóxi na cor cinza; Acesso ao compartimento do driver por meio de presilhas. Base para

4. AMOSTRA:

4.1. No prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento da sessão, a(s) empresa(s) detentora(s) da melhor oferta do **LOTE 02 e LOTE 03** deverá(ão) apresentar

4.1.1. AMOSTRA e CATALAGO DO PRODUTO para analisar os seguintes itens: FATOR DE POTENCIA, FLUXO LUMINOSO, TEMPERATURA DA COR, VIDA UTIL, GRAU DE PROTEÇÃO, AJUSTE DE ÂNGULO, **COMPARTIMENTO POR PRESILHAS.**

E sobre o referido direcionamento, foi feito uma pesquisa de mercado e existem várias luminárias com essa tecnologia, bem com (Ilumatic; Repume; Total Light, Wlux), neste caso entende-se que não há direcionamento conforme mencionado.

A justificativa para esta solicitação referente ao acesso ao compartimento do driver por meio de presilhas, ou seja, sem uso de ferramentas, facilita a manutenção do equipamento quando necessária.

A manutenção dos equipamentos deverá ser realizada com a luminária instalada no poste, como hoje é feito nas luminárias de alto rendimento (sódio ou metálica) do município. Essas luminárias de alto rendimento já possuem acesso ao compartimento do reator e lâmpadas por meio de presilhas.

A exigência de tal mecanismo além de facilitar da manutenção, otimização de tempo utilizado para esse fim."



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Vale a pena destacar que nas 03 (três) cotações encaminhadas junto ao requerimento inicial, para abertura do processo licitatório, pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, contém o “acesso ao compartimento de drive por meio de presilhas”, o que presume não haver restrição no caráter competitivo do objeto.

Portanto, resta comprovado que inexistente direcionamento no produto licitado, ou até mesmo restrição de participação e competitividade do objeto, conforme alegado pela impugnante, visto que o processo licitatório encontra-se subsidiado por orçamentos distintos que demonstram a existência de empresas com potencial capacidade para fornecimento do objeto, bem como a pesquisa realizada pela Secretaria Requisitante em resposta a impugnação, onde demonstra a existência de várias luminárias com este sistema por meio de presilhas, o que atende a finalidade e o interesse público.

Desta forma, diante das informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, mantém o “acesso ao compartimento de drive por meio de presilhas”, solicitado para o lote 02 e 03, contido no termo de referência do item 2 do Anexo 01 do edital, por não apresentar elementos que identifique o possível direcionamento do produto ou a falta de igualdade de competitividade por fornecedores do produto existente no mercado, conforme resposta da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

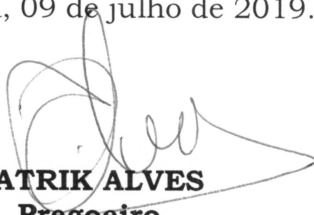
IV - CONCLUSÃO

Pois bem. Em observância ao princípio da análise realizada, eis que realizada de boa-fé, o Pregoeiro DECIDE:

A) Com base nas razões técnicas e justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, mantém-se “acesso ao compartimento de drive por meio de presilhas” solicitado no lote 02 e 03, contido no termo de referência do item 2 do Anexo 01 do edital.

Face ao exposto, julgo pelo não provimento a impugnação, entendendo pela legalidade do processo licitatório, mantendo as exigências do edital do Pregão Eletrônico nº 043/2019.

Contenda, 09 de julho de 2019.



PATRIK ALVES

Pregoeiro

Portaria nº 002/2018